

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ"

CAPÍTULO I

Da Constituição, denominação, sede e duração.

ARTIGO 1º - Com a denominação "Fundação Pró-Lar de Jacareí", fica constituída na forma jurídica de Fundação uma entidade destinada a atender no setor de moradia, a população de baixa renda, marginalizada ou com potencialidade à marginalização urbana e rural.

ARTIGO 2º - A sede e foro são em Jacareí.

ARTIGO 3º - A Fundação existirá por tempo indeterminado, e somente extinguirá na forma prevista pelo Código Civil.

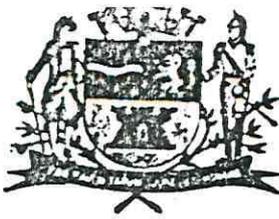
CAPÍTULO II

Das Finalidades e Competências.

ARTIGO 4º - A Fundação Pró-Lar de Jacareí tem por finalidade a construção de moradias populares objetivando atender unicamente a classe de baixa renda, favelada ou em condições ou potencialidade de pré-favelamento.

ARTIGO 5º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais, compete à Fundação, como entidade:

- a) Traçar as diretrizes e a política de ação visando implantar os programas e projetos prioritários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Promover estudos e pesquisas sócio-econômicas para disciplinar o atendimento população carente;
- c) Promover estudos urbanísticos objetivando o desfavelamento urbano e rural;
- d) Elaborar estudos técnicos no campo da construção civil com a finalidade de, sem prejuízo da qualidade de vida e de bem morar, obter redução de custo;
- e) Adotar critérios de aplicação, distribuição e atendimento dos interessados dentro da estrutura sócio-econômica que adotar;
- f) Construir residências econômicas e zelar pela sua construção de acordo com os requisitos técnicos;
- g) Dar assistência permanente aos compradores dentro de um programa social.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa.

ARTIGO 6º - São órgãos da administração da Fundação Pró-Lar de Jacareí:

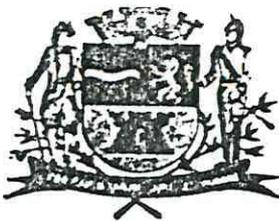
- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor.

ARTIGO 7º - É órgão de caráter administrativo, composto por 5 (cinco) membros e presidido por um deles, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único - O Presidente é eleito para mandato de um ano, pelo sistema de voto secreto, ou aclama



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



ção, em Assembléia, especialmente convocada, 30(trinta) dias antes do encerramento do mandato, podendo ser reeleito.

ARTIGO 8º - A Assembléia deliberará em primeira convocação, com a presença pelo menos de 3(três) membros. Em caso de não haver número, será procedida a eleição em segunda convocação três dias após a primeira.

Parágrafo Único - Não havendo número na segunda convocação, os membros faltosos serão considerados desligados do Conselho, devendo o Senhor Prefeito nomear novos membros.

ARTIGO 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, com a presença mínima de 3(três) membros e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

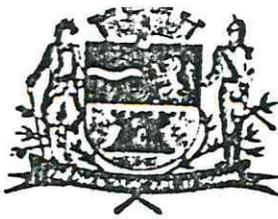
Parágrafo Único - O Conselho deliberará pela maioria simples dos presentes e, caso não haja número suficiente de votantes, o Presidente convocará em seguida nova reunião, quando as deliberações serão tomadas com qualquer número, sendo o voto de desempate, prerrogativa do Presidente.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho:

- a) Deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Elegêr o Presidente;
- c) Aprovar a proposta orçamentária e o plano anual;
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Presidir a Fundação;
- b) Dirigir todos os trabalhos do Conselho;
- c) Dar posse ao Conselho de Curadores;
- d) Baixar resoluções emanadas do Conselho Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno.
- f) Representar a Fundação ativa e passivamente perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- g) Constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia":
- h) Autorizar o recebimento de doações, aquisições e alienações de imóveis. Aprovar acordos, convênios e contratos de ordem financeira e técnica com pessoas ou entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, ouvido em reunião o Conselho.
- i) Submeter ao Conselho, o plano anual, a proposta orçamentária, planos de atividades específicas e fiscalizar a execução.
- j) Convocar reuniões extraordinárias quando necessárias.

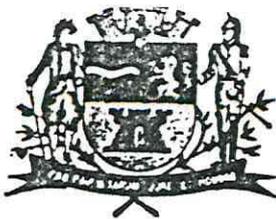
CAPÍTULO V

Do Conselho de Curadores.

ARTIGO 12 - É composto de 3(três) membros indicados: um pelo Prefeito Municipal; um pela Câmara Municipal e um pelas Sociedades Amigos de Bairros; escolhidos para um mandato de 18(dezoito) meses.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Tomada e aprovação de contas da Fundação;
- b) Convocação do Presidente do Conselho Diretor, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeira e patrimonial e/ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e dos Recursos.

- ARTIGO 14 - O Patrimônio da Fundação é constituído por:
- Bens móveis, imóveis e direitos;
 - Saldo de exercícios financeiros;
 - Doações e legados feitos ou concedidos por pessoa física e jurídica e mais que lhe for destinado;
 - Títulos e valores;
 - Os valores resultantes das prestações dos imóveis vendidos.

- ARTIGO 15 - Para cumprimento de suas finalidades, a Fundação retirará os seus recursos do:
- Produto da alienação dos bens;
 - Subvenções, auxílios, contribuições, ajudas financeiras;
 - Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais.

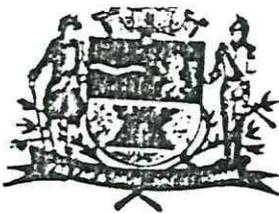
CAPÍTULO VII

Do Programa "Pró-Lar".

- ARTIGO 16 - O Programa "Pró-Lar" se desenvolverá sobre dois aspectos:
- Lote Urbanizado.
 - Casa Popular.

- ARTIGO 17 - O lote urbanizado será vendido aos que tenham condições de construir a Casa Popular pelo sistema "mutirão" ou com recursos próprios.

Parágrafo Único - O valor do lote será pago em prestações mensais somente após a moradia estar construída, vencendo a 1ª. prestação 5 (cinco) meses após a mudança do pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



prietário para a nova residência.

ARTIGO 18 - A Casa Popular será a do padrão oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí.

ARTIGO 19 - O imóvel será destinado exclusivamente a moradia do adquirente.

Parágrafo Único - O adquirente somente poderá alienar o imóvel após 20(vinte) anos de sua ocupação, mesmo quitando todo o débito.

ARTIGO 20 - O pagamento das prestações será mensal e não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do menor salário mínimo da Região.

ARTIGO 21 - O pagamento da primeira prestação do imóvel será efetuado 60(sessenta) dias a contar da ocupação do mesmo pelo adquirente.

ARTIGO 22 - O preço não sofrerá acréscimo nem correção monetária com exceção de juro de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 23 - O Conselho estabelecerá normas para os casos de falecimento, de inadimplência, de abandono ou de sucessão hereditária do adquirente.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Financeiro.

ARTIGO 24 - O orçamento da Fundação Pró-Lar de Jacareí é anual, devendo seguir as normas da legislação em vigor.

ARTIGO 25 - A proposta orçamentária, contendo previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



da receita, bem como programa financeiro de aplicação, será elaborada pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Diretor.

- ARTIGO 26 - Os recursos da Fundação destinam-se à:
- Construção de Casas Populares;
 - Compra de materiais de construção;
 - Pagamento do pessoal e manutenção dos serviços da Fundação;
 - Realização de estudos, pesquisas, planejamento e programas.

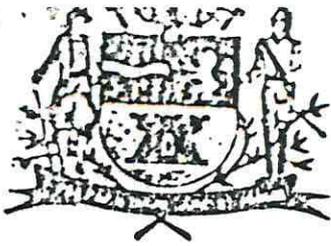
- ARTIGO 27 - No decorrer do exercício, as verbas da Fundação poderão ser remanejadas, quando o exigirem as necessidades de serviço, uma vez autorizadas pelo Conselho Diretor.

- ARTIGO 28 - Toda e qualquer receita em pecúnia deverá ser depositada nos estabelecimentos de crédito oficiais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais.

- ARTIGO 29 - É vedada à Fundação qualquer manifestação de caráter político-partidário.
- ARTIGO 30 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Diretor pela maioria dos presentes.
- ARTIGO 31 - Todos os cargos do Conselho Diretor e do Conselho de Curadores serão exercidos gratuitamente, sem qualquer espécie de remuneração e os seus membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO



Jacareí, 20 de junho de 1980.-

Benedicto Sergio Lencioni
BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
=Prefeito Municipal=

Guilherme Gottert Baptista
GUILHERME GOTTERT BAPTISTA
O.A.B./sp nº 42.695

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE JACAREÍ - SP**

Protocolado sob n.º 5.443 na Protocola "A"

Registrada sob n.º 210 R. Livro A-1

Jacareí (SP), 22 de julho de 81

Escrivão: Maria Helena Simões de Andrade

(Estatuimentos estaduais e T. A. S. J. recolhidos mediante guia)

D. Cr\$ 371,25 - rec. 15.200